Ficha informativa de identificação pormenorizada de clientes

N.	° de	série:	
T 10	uv		

						Informações sobre a identificação da pessoa singular / colectiva envolvida (vide nota 2)											
Informações sobre a transacção envolvida						Pessoa singular					Pessoa colectiva						
Tipo de risco (A-D) (vide nota 3)	man dato (vide nota	trans acçã	utilizad a na transacc	Montante da transacçã o (moeda original)	Siliai ou	Meio de pagamento (vide anexo 6)	Nome em chinês	Nome em língua estrange ira	Data de nascime	Tipo de docum ento de identif icação (1-7) (vide nota7)	Local de emissão	N.º do documento de identificaç ão	Denominaçã o social em chinês	Denominaçã o social em l íngua estrangeira	socieda de	constituiç ão da	da socied
Infor maçõe s de identif icação do do imóvel Morada: Comprar Comprar Vender □																	
Infor maçõe s de identificação do imóvel Morada: Comprar □ Vender □																	

- Nota 1: Antes do preenchimento da presente tabela, leia detalhadamente as instruções constantes do verso da folha;
- Nota 2: Caso a transacção envolve situações de delegação/procuração, representação ou em mandato, é favor de indicar claramente as informações de identificação do constituinte, procurador, representante ou mandatário;
- Nota 3: A = Transacções em numerário de alto valor; B = Transacções que envolvam sociedades estrangeiras, sociedades fiduciárias, sociedades off-shore ou outras sociedades com complexas estruturas organizacionais; C = Clientes provenientes de países de alto risco (constantes da Consolidated United Nations Security Council Sanctions List, da lista do Financial Action Task Force, etc);
- Nota 4: A data de mandato é a data de assinatura do contrato de mediação imobiliária (ou seja o documento para venda ou visita da habitação) e a data de transacção é a data de assinatura da escritura;
- Nota 5: Por exemplo MOP (pataca), HKD (dólar de Hong Kong), RMB (renminbi) e outros (especifique);
- Nota 6: Caso haja várias formas de pagamento de depósito ou sinal, é favor de especificar o valor de cada forma de pagamento;
- Nota 7: 1 = Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM; 2 = Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente da RAEM; 3 = Bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Hong Kong; 4 = Bilhete de identidade de residente da República Popular da China; 5 = Bilhete de identidade de estrangeiro; 6 = passaporte; 7 = outros (especifique);
- Nota 8: As informações pessoais acima recolhidas destinam-se apenas ao cumprimento do dever de identificação referido nas Instruções do IH sobre Medidas de Natureza Preventiva dos Crimes de Branqueamento de Capitais e de Financiamento ao Terrorismo, não sendo utilizadas para qualquer outra finalidade.

Avaliação de risco e medidas de diligência reforçadas no procedimento de identificação dos contraentes

- 1. Relativamente às pessoas singular e colectiva que exerçam actividades de mediação imobiliária de imóveis, devem efectuar, regularmente, avaliação do risco da prática de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo apresentado pelos intervenientes nas transacções, natureza dos serviços prestados e novas tecnologias usadas em transacções de prestação de serviços de mediação imobiliária devendo tomar medidas de diligência reforçadas no procedimento de identificação dos intervenientes nas transacções sempre que se verifiquem situações de risco elevado. Essas medidas de diligência devem incluir: Para as transacções de alto risco acima referidas, é necessário adoptar os seguintes procedimentos reforçados de identificação de clientes:
 - (a) Proceder à gestão e supervisão das transacções, a fim de determinar o risco nelas envolvido e salvaguardar a aplicação de medidas adequadas de atenuação desse risco antes de realizar a transacção;
 - (b) Ter conhecimento suficiente sobre o historial do cliente, a natureza do negócio desenvolvido e, especialmente a origem dos fundos utilizados;
 - (c) Quando perante transacções realizadas no interesse de pessoa colectiva desenvolver esforços acrescidos conducentes ao entendimento da sua estrutura societária e natureza do negócio desenvolvido;
 - (d) Desenvolver esforços acrescidos na identificação de representantes e dos beneficiários efectivos.
- 2. São consideradas de alto risco, nomeadamente, as seguintes transacções:
 - (a) Transacções em numerário de alto valor, ou seja, transacções em numerário de valor igual ou superior a \$500 000,00 (quinhentas mil patacas) ou o equivalente em moeda estrangeira, mas não incluindo transacções em livranças, cheques, cartões de crédito ou em outras formas de pagamento;
 - (b) Transacções que envolvam sociedades estrangeiras, sociedades fiduciárias, sociedades off-shore ou outras sociedades com complexas estruturas organizacionais;
- 3. Devem ainda ser sujeitas a medidas de diligência reforçadas comensuráveis com o risco apresentado as transacções efectuadas com intervenientes originários de países ou regiões de risco elevado identificados pela FATF ou por outras organizações internacionais¹ com competência para determinarem países ou regiões de risco elevado. Este dever de aplicação de medidas reforçadas de diligência poderá igualmente consubstanciar a aplicação de contra-medidas específicas quando decididas por autoridades competentes locais ou do exterior.
- 4. As transacções referidas nos números 2 e 3 anteriores, consubstanciando transacções de alto risco, devem ser comunicadas ao IH nos primeiros 10 dias de cada semestre (1 a 10 de Janeiro e 1 a 10 de Julho, respectivamente), utilizando-se para o efeito o modelo elaborado pelo IH para registar essas transacções e recolher informações.
- 5. Para obter mais informação, consulte a Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais), Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo), Regulamento Administrativo n.º 7/2006 (Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo), Aviso do IH n.º 3/2019 (Medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento ao terrorismo).

¹ Consolidated United Nations Security Council Sanctions List está disponível em: http://www.un.org/chinese/sc/committees/consolidated_list.shtml; a lista de jurisdições de alto risco e não cooperativas emitida por FATF está disponível em: http://www.fatf-gafi.org/publications/high-riskandnon-cooperativejurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate) (apenas em versões inglesa e francesa). Devido à complexidade da lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas e que a lista do FATF só possui versões inglesa e francesa, portanto, para os utilizadores da língua chinesa, podem consultar a lista disponibilizada nas páginas electrónicas da Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento (http://www.ccrc.gov.mo/cn_sanctionlists1.html) e do Gabinete de Informação Financeira (www.gif.gov.mo).